



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2020. (Do Deputado Benes Leocádio)

Altera caput do art. 3º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, incluindo o acesso a luz como um item fundamental a manutenção da saúde e cidadania.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 3º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir o item de acesso à energia elétrica, para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 2º. O art. 3º da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º A saúde de uma população demonstra a organização e eficiência do País, e para isso, existem alguns fatores determinantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a moradia, a educação, a atividade física, o transporte e o acesso a energia elétrica”

2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 0 4 8 2 9 2 9 8 2 0 0 *

JUSTIFICATIVA

Ao contrário do que muita gente imagina, a energia e saúde estão relacionados.

As pessoas sabem que mais de 1.6 milhão de pessoas morrem anualmente por conta da exposição à fumaça de fogões a carvão e lenha.

A OMS - Organização Mundial de Saúde e a PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, assinaram em um comunicado conjunto em Genebra, Suiça , alguns anos atrás, de que “ A fumaça desprendida desses combustíveis contem uma mistura tóxica de partículas e substâncias químicas que penetram no organismo e aumentam em mais de 100%, o risco de contrair doenças respiratórias, como a bronquite e a pneumonia.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei, lembrando que a energia elétrica, além de substituir os combustíveis sólidos (poluidores e muitos nocivos a saúde) usados para produzir energia, ajuda na conservação de alimentos, preservando a saúde dos cidadãos

Sala das Sessões, de junho de 2020.

Deputado BENES LEOCÁDIO/Republicanos/RN.

